



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA N° 07, DE 16.02.2021

Altera a Portaria da Mesa Diretora nº 07/2020 que dispõe sobre as medidas relacionadas a evitar o risco do vírus e o risco de contágio pelo coronavírus (Covid19), no âmbito da Câmara Municipal de Rio Doce e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Doce, em exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições da Portaria nº 07, de 01.06.2020,

### RESOLVE:

Art. 1º. Enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública em saúde no Município de Rio Doce em razão do coronavírus, o funcionamento da Câmara Municipal, incluindo a realização de reuniões plenárias e demais atividades do Poder Legislativo, observarão as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. As convocações, comunicações, expedição de ofícios e outros atos do Poder Legislativo poderão ser realizados sob a forma eletrônica e transmitidos pelos meios digitais de comunicação, incluindo correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outras formas que evitem a ocorrência de situações de exposição ao risco de contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública em saúde em razão do coronavírus, as reuniões plenárias da Câmara observarão as seguintes regras:

I - As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão de forma presencial e serão transmitidas posteriormente pelo Canal do Youtube da Câmara Municipal ficando suspensas a presença de público externo;

II - Havendo matérias para deliberação ou existindo assuntos que justifiquem a realização de novas reuniões estas poderão ocorrer em data e horários previamente agendados, por convocação da Presidência ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º A participação nas reuniões plenárias ou de Comissão de autoridades públicas ou pessoas convidadas com o fim de prestar esclarecimentos, auxiliar na análise de matéria ou contribuir com os debates, será admitida de forma presencial ou por videoconferência, e em qualquer caso estará limitada a no máximo dois participantes.

Art. 4º As ações relacionadas à atividade legislativa, incluindo as solicitações de indicações, expedição de ofícios ou outros atos específicos dos vereadores, bem como o encaminhamento de respostas de indicações e outros atos administrativos, deverão ser realizados preferencialmente sob a forma eletrônica e transmitidos pelos meios digitais de comunicação.

Art. 5º. Deverão ser observadas as medidas de proteção, com uso obrigatório de máscaras por todos os parlamentares, servidores e prestadores de serviços, e a disponibilização de álcool em gel em pontos estratégicos para higienização.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Portarias da Mesa Diretora nº 05/2020 e nº 07/2020.

Rio Doce - MG, 16 de fevereiro de 2021.

  
FERNANDO CÉSAR DE JESUS DA SILVA

Presidente